

**LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI  
REFERENTE AOS IMÓVEIS  
FINANCIADOS JUNTO À COHAB-CE,  
NA ÁREA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, que se localizem dentro dos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, serão beneficiados com a isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), na forma desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam isentas do ITBI as transferências de propriedade, da COHAB-CE aos mutuários dos imóveis situados nos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Somente farão jus à isenção a que se refere o caput deste artigo os imóveis identificados e encaminhados pela COHAB-CE à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2019.

**Ivo Ferreira Gomes –**  
PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO

